



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Diretoria de Logística e Serviços Gerais

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2023.

JUSTIFICATIVA PARA NÃO OPÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Nos termos do art. 4º, §1º, inciso I, da Resolução Seplag nº 115/2021, é facultada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), mediante justificativa pela autoridade competente, na hipótese de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Como o processo se trata de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a ser operacionalizada por meio de Cotação Eletrônica de Preços (COTEP), informa-se que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar acarretaria na delonga do processo, visto que seu objetivo visa contribuir para análise da viabilidade e melhor solução relacionada à contratação, o que já se mostrou nos processos realizados nos anos precedentes, em que o ônus de se instaurar uma licitação é maior para a Administração Pública do que a despesa a ser adquirida, considerando toda a movimentação de agentes públicos, prazos concedidos, dentre outros, do que se utilizar da prerrogativa do procedimento legal mais ágil e de menor complexidade.

A decisão se ampara no princípio da eficiência esposado no art. 37, caput, da CRFB 1988, uma vez que, independentemente de sua elaboração, a necessidade do processo para amparar a contratação permaneceria, sendo a modalidade de dispensa de licitação a solução mais adequada que se obteria como resultado, julgando todas as variáveis envolvidas.

Referência: Processo nº 1500.01.0288731/2023-96

SEI nº 72409403